A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 033/2023

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.898, de 4 de abril de 2019 modificada pela Lei municipal nº 2.906/2019 que estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para servidores efetivos, comissionados e agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da presente Lei através da seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, o pagamento de despesas com viagens nacionais, desde que que traga benefício para as atividades da Câmara Municipal ou para o Município de São Mateus do Sul."

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da presente Lei através da seguinte redação:

"**Art. 2º** Entende-se por diária, o valor monetário em favor do usuário, precedido de prévio empenho, observados os desdobramentos, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório."

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da presente Lei através da seguinte redação:

"**Art. 4º** A solicitação de diária deverá ser feita mediante utilização de formulário próprio, disponibilizado no site da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, dirigido à Presidência da Câmara e ao Primeiro Secretário com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da viagem, exceto em

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

casos de recesso parlamentar que poderá ser solicitado conforme a urgência que a caso assim requer.”

Art.4° Fica acrescido o §5º no artigo 3º da presente através da seguinte redação:

“§5º O pagamento com despesas de transporte aéreo, rodoviário serão realizados pela Câmara Municipal, desde que solicitado pelo servidor público integrante da Câmara Municipal.”

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente da Câmara Municipal

VALTER PRZYWITOWSKI
Primeiro Secretário

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Segundo Secretário

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa alterar a Lei que estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para servidores efetivos, comissionados e agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

É sabido que a atividade administrativa é pautada no princípio da legalidade, nesse sentido, o Administrador Público somente pode praticar o que a lei autoriza. A lei original está conforme orientação técnica do TCE-PR, a fim de que se garanta melhor controle social nos recursos públicos, inclusive toda concessão de diária está sendo pautada pela razoabilidade e proporcionalidade, a fim de se evitar gastos desproporcionais.

A presente alteração visa garantir maior clareza na interpretação sobre aspectos pontuais na concessão de diárias, tais como prazo para pagamento, requerimento para solicitação de diárias e responsabilidade quanto ao pagamento de passagens aéreas e rodoviárias para realização de compromissos institucionais e de interesse público. Segundo entendimento do TCE-PR todos os critérios para concessão de diárias devem estar previstos em lei, tais como autorização expressa amparada por decreto ou portaria; formulário com o nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias.

Dessa forma, é importante o aprimoramento da presente lei, a fim de se garantir segurança jurídica ao Administrador Público para sua concessão bem como melhorar as ferramentas de gerenciamento e controle aos órgãos de controle social da Administração Pública.

Diante disto, conto com o apoio dos demais pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente da Câmara Municipal

VALTER PRZYWITOWSKI
Primeiro Secretário

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Segundo Secretário

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br